

GAZETA



DO RIO.

L I S B O A.

CORTES. — Sessão 210 — 19 de Outubro.

Depois de approvada a acta da antecedente Sessão, e feito o expediente diario na fórma do Regimento, se passou immediatamente á ordem do dia.

Ordem do dia.

Constituição.

Art. 75. "Ninguém poderá ser eleito em Comarca, onde não tiver naturalidade ou domicilio. Se alguém for eleito em mais de huma, as Cortes decidirão qual das eleições se preferirá, e pelas outras Comarcas serão chamados os Substitutos correspondentes."

Foi o Sr. Bastos, que abriu a discussão, discorrendo energicamente contra a primeira parte do artigo, e mostrando que a liberdade das eleições se não deve circunscrever como ahí se circunscreve; 1.º porque he muito mais conforme á razão que os Eleitores fixem as suas vistas no merecimento, em qualquer parte da Nação, em que elle se ache, do que o limitarem-nas a hum circulo estreito, onde talvez se não encontrem pessoas capazes de figurar na representação Nacional: 2.º porque o principal perigo do systema Constitucional consiste em se perder o espirito de unidade e de centralidade, sem o qual não pôde subsistir, e este espirito conservar-se-ha melhor podendo o Povo de cada Comarca escolher na massa da Nação, do que sendo obrigada a restringir-se aos individuos que compõe a mesma Comarca: 3.º porque pôde haver hum ou outro Cidadão, de hum merecimento distinctissimo, de que a Nação essencialmente precise como hum sustentaculo da sua liberdade, mas que o Poder executivo queira excluir das Assembléas Legislativas. Se este Cidadão não pôde ser eleito se não em huma Comarca, talvez será facil ao Poder executivo obstar á sua eleição. Ao contrario isto lhe será impossivel, se a eleição tiver lugar em todo o Reino. Nem se receie, concluiu o Illustre Deputado, que o Povo abuse da liberdade, que eu opino, que a similhante respeito se lhe deixe. Elle será sempre mais propenso a nomear pessoas menos dignas de entre si, que a procura-las fora dignissimas; e só as procurará quando huma necessidade urgente, ou hum merecimento tão notavel representar, que o seu amor proprio se calle.

O Sr. Sarmiento disse, que tinha pertendido

levantar-se para expor as mesmas idéas; mas como o Illustre Preopinante o tinha feito; acrescentava que tendo os Illustres Redactores do Projecto em vista o artigo 91 da Constituição Hespanhola, que esta seguiu a de França de 1791, e que os Francezes se havião dirigido pela de Inglaterra; mas que esta reconhecendo os grandes obstaculos, que occorrião, aboliu esta fórma de eleição, e hoje os Inglezes vão buscar os individuos a qualquer parte aonde elles estejam; continuou mostrando, que a França teve particulares inactivas, para o admitir, firmados nos diferentes privilegios dos paizes da sua dependencia, e dos mais que se lhe unissem, bem á similhança de Hespanha, porque sendo repartida em Reinos mui distinctos em costumes, e por isso não podia deixar de circunscrever a eleição dos Deputados a cada hum dos respectivos Reinos, ou Provincias. Concluiu dizendo, que votava pela exclusão do artigo, em quanto se restringe a naturalidade, ou domicilio.

Detendeu o Sr. Borges Carneiro, que aquelle artigo tinha sido redigido daquella fórma, na suposição que as eleições se fizessem indirectamente; mas que havendo-se regeitado esse methodo, e estando ao mesmo tempo coarctada a liberdade dos Eleitores pelas exclusões adoptadas no artigo precedente, não podia deixar de ser de opinião, que as eleições possam recahir em sujeitos, que estejam fóra das suas Provincias: acrescentou, que nada julga tão honroso, como ser reeleito Deputado em Cortes, e se a Nação o escolher, ou a algum dos Conspicuos Varões, que se achão nesta Assembléa, e que pertencem á Magistratura, fossem excluidos pelas Cortes contra a vontade da Nação, e tendo expellido muitas, e mui attendiveis razões, concluiu, que se exclua huma tal clausula; os Sr. Soares Franco, e Ferreira Borges apoiarão com argumentos novos a opinião do Illustre Preopinante.

Mostrou o Sr. Xavier Monteiro, que todas as idéas, que se tem exposto sobre esta materia as julga muito boas, e até magnificas, e que de boa vontade as apoiaria, senão se persuadissem, que na pratica ha de encontrar muitas difficuldades; expoz, que por aquella maneira em vez de apparecerem 100 Deputados, sómente apparecerião 6, porque podia muito bem acontecer, que todas as Provincias elegessem o mesmo homem, o que não he difficiloso, se recahir sobre hum desses Genios raras, que todos admirão, e que todos julgão capazes de advogar, e defender os seus direitos, que forão estas as razões em que se fundarão os Legisladores Hespanhees, e Francezes, e concluiu,

que não podia tomar-se huma decisão, sem se adoptar a fórma das eleições, e que por isso propunha o addiamento deste artigo, até então.

O Sr. *Margiochi* apoiou inteiramente a doutrina proposta pelo Illustré Preopinante, e o Sr. *Miranda* sendo da mesma opinião, a defendeu em hum longo discurso, concluindo, que nem approva, que seja tão restricta que se limite a huma Comarca, nem tão ampla, que exceda huma Provincia: seguirão-se a fallar outros Srs. Deputados, e o Sr. *Bastos* observou ultimamente que a experiencia do coração humano era toda contraria ao receio dos Illustrés Preopinantes, que nunca se daria o caso de todas as Comarcas preferirem os Cidadãos de outras Comarcas aos seus, e menos o de se conformarem a respeito de todos os elegendos sem discrepancia alguma, que o que poderia acontecer seria o de coincidirem relativamente a hum, dois, ou tres homens de hum merecimento superior, o que nenhum inconveniente envolvia.

O Sr. *Ferreira da Silva* fez algumas observações a favor do artigo, mostrando que no caso de não se admitir, e podendo os *Brazileiros* nomear para Deputados pessoas de *Portugal*, succederia, que virião daquella vastissima extensão apenas 5, ou 6 Representantes, e que na verdade os habitantes de *Portugal* não podião advogar, por falta de conhecimentos do Paiz, a cauza da *America*, como os naturaes de lá.

O Sr. *Freire* fechou a discussão, expondo diferentes razões, e concordando com a opinião dos Senhores Deputados, que requererão, e apoiarão o adiamento.

Proposto o addiamento, foi approvedo.

Art. 76. Cada hum Deputado he solidariamente Procurador, e Representante de toda a Nação; e não da Comarca que os elegeo. ,,

A breves reflexões deu motivo este artigo, e tendo o Sr. *Villela* fallado, seguiu-se o Sr. *Bastos* que o apoiou dizendo que ou se devia riscar a ultima parte do § como ociosa, ou antepor-se; pois nada mais inutil que o dizer que hum Deputado não he só procurador e representante da Comarca que o elegeo, depois de se estabelecer que elle o he de toda a Nação. Acrescentou que as palavras in solidum devião tirar-se; pois a ser cada Deputado procurador e representante in solidum de toda a Nação se seguiria o absurdo de dever-se julgar a Nação representada quando nas Cortes não houvessem mais que hum Deputado, bem como o de poder este deliberar e decidir independentemente dos outros sobre os interesses da mesma Nação.

Art. 77. Em nenhum caso he permitido aos Deputados protestar contra as resoluções das Cortes, e sómente fazer declarar na acta o seu voto sem o motivar. ,,

O Sr. *Bastos* disse que ainda que observava o Congresso propenso a approvar o artigo sem discussão, todavia elle se não podia abster de fazer algumas reflexões contra a prohibição de se motivar o voto contrario á Decisão da Assembléa. Ponderou que o conceder-se a qualquer Deputado o declarar seu voto na acta não deve ter por fim o satisfazer seu amor proprio, mas sim instruir as Legislaturas futuras, de que ainda heuve tal decisão, votos hou-

verão repugnantes á mesma, em ordem a que as mesmas Legislaturas chamando sua attenção sobre o negocio assim decidido, possam melhor deliberar a este respeito quando o julgarem conveniente: mas que nestes termos o que mais interessará ás futuras Deputações sera o conhecimento das razões, em que se fundarão os votos em contrario, o que se conseguirá havendo-se elles motivado: que não se diga que isso deverá constar dos Diarios das Cortes, por quanto estes, como todos sabem, são mui inexactos, contêm as fallas de hums Deputados, não contêm algumas de outros: e além disto homens ha de muitos conhecimentos em todas as Assembléas que não possuem o talento de fallar em publico, os quaes por outra parte possuem em grão eminente o talento de escrever.

O Sr. *Ferreira Borges* contrariou as razões do Illustré Deputado; mostrou, que devem sujeitar-se todos ao que escrevem os Taquigrafos, ou seja errado, ou não; e concluiu, que não fallando todos os Deputados, não devem estes ter o direito de fazer longas dissertações, e inserillas na acta. Foi da mesma opinião o Sr. *Soares Franco*, que mostrou que as actas serião sobrecarregadas de longos discursos, e que se tornarião tão volumosas, que até seria impossivel o lellas nas Sessões, e expondo outras razões seguiu-se o Sr. *Pinto Magalhães*, a fallar e produzindo iguaes razões ás expendidas, acrescentou, que os Deputados tem os diarios aonde pôdem mandar lançar os seus discursos e opiniões. Depois de mais algum debate se approvou o artigo na fórma, que está redigido.

Art. 78. Os Deputados são inviolaveis pelas opiniões, que proferirem nas Cortes, e em nenhum tempo ou caso podem ser por ellas responsaveis. Durante o tempo das Sessões e hum mez depois não serão demandados, ou executados por causas Civeis, nem progredirão as que estiverem pendentes, salvo por seu consentimento. Quanto ás causas Criminaes o Tribunal competente, art. 159, ducidira se devão suspender-se, e se o Deputado, que he arguido continuará no exercicio de suas funcções. ,,

Sobre este artigo moveo-se huma larga e renhida discussão; defenderrão os Srs. *Borges Carneiro*, *Camello Fortes*, e outros Srs. a doutrina do artigo; mas o Sr. *Fernandes Thomaz* se oppoz, sustentando que sendo ante a Lei, iguaes todos os Cidadãos, o Deputado, pelo simples facto de o ser, gose dos privilegios, que aos outros se tem tirado; mostrou que os Deputados devem em quanto exercerem as suas funcções, ser citados, demandados, executados &c. menos os Deputados do *Brazil*.

O Sr. *Villela* apoiou em breves, mas solidas razões a opinião do Illustré Deputado, que o precedeu, e propoz, que mesmo os do *Brazil* fossem os que residem lá, porque aquelles que, como elle, estão estabelicidos em *Portugal* fiquem sujeitos á Lei.

O Sr. *Castello Branco Mansel* defendeo o artigo, e concluiu que no caso de se regeitar, a excepção se extenda ás *Ilhas*, e a palavra, *Brazil*, seja substituida por *Ultramar*; o Sr. *Pinto de Magalhães*, contrariou as suas razões.

O Sr. *Freire* fallando sobre este assumpto, propoz, que se suprimissem as palavras "sal-

vo por seu consentimento, e o Sr. Pimentel Maldonado apoiou a doutrina do artigo com o fundamento de conservar illesa a imparcialidade dos Srs. Deputados, porque estando continuamente vindo ao Congresso queixas contra os Magistrados, era preciso estar na mais ampla independência delles.

Propoz o Sr. Presidente á votação, se o artigo deve passar como se acha, e se resolveo que não; propoz depois o mesmo Sr., se os Deputados devião ser privilegiados em quanto a serem citados &c. e se decciu...

Houve a respeito desta votação hum longo debate, procedido de se haver entendido mal a proposta do Sr. Presidente: supunhão huns Srs. que se tinha proposto a supressão da parte do artigo concernente a este objecto, outros julgavão, que se lhe havia de substituir outro: os Srs. *Fernandes Thomaz*, *Annes de Carvalho*, e *Miranda*, reclamarão a decisão do Congresso, e o Sr. *Camello Fortes*, *Borges Carneiro* e outros se opposerão; e lembrando o Sr. *Ferreira e Souza*, que este caso esta providenciado por huma Lei doCodigo, que trata dos ausentes pela *Republica*, suscitou-se a este respeito hum novo e renhido debate, findo o qual se resolveo, que seja supprimida a parte do artigo que principia "Durante o tempo", (ficando o primeiro periodo approved) até a palavra "consentimento."

Continuou a discussão sobre o resto do artigo, e observando o Sr. *Fernandes Thomaz*, que a materia era muito ponderosa, propoz seu adiamento que foi approved.

O Sr. *Vascellos* requereu, que se marcasse hum dia para se discutir o precer da Commissão da Marinha, respectivamente á promogão de 24 d'Agosto. O Sr. Presidente respondeu, que nomearia hum dia.

O Sr. *Fernandes Thomaz* disse; O mez de Janeiro está á porta, e por consequencia hum raio a cahir sobre os Povos com as devassas janeirinhas: he necessario que se trate d'ellas; ficou para se discutir com a maior brevidade.

O Sr. *Borges Carneiro* fez igual requerimento para a nova organização das Camaras, e logo o Sr. Presidente deu para ordem do dia, restos dos negocios de *Pernambuco*, extinção dos Tribunaes do *Rio de Janeiro*, e se houver tempo, o pagamento dos orçados, e soldos dos Empregados vindos do *Brazil*. Levantou-se a Sessão depois da huma hora.

RIO DE JANEIRO 26 de Janeiro.

A Provincia de *S. Paulo*, que foi huma das primeiras habitadas por distinctos povoadores Nacionaes, e a que mais tem contribuido para a extensão do dominio *Portuguez* na vastissima região do *Brazil*; hindo plantar a linha divisoria dos seus limites na Colonia do *Sacramento* e terreno adjacente na margem septentrional do *Rio da Prata*; e levando o nome, e Dominio *Portuguez* por toda a extensão, que hoje fórma a demarcação de limites das Provincias de *Goiaz*, e *Matto Grosso*: Provincia, que,

pelo denodado valor, incircunscrita lealdade, e firmeza de caracter de seus habitantes, tem sido em todo o tempo o propugnatorio da liberdade, e Propriedade Nacional, assistido com sufficiente numero de tropas em todas as occasões, que foi preciso occider o Russo, termino da guerra; e mal ha tentadas peneiras de longinquos Conquistadores, e de ambiciosos vizinhos; e para cujo fim hoje mesmo escripta certicações na Provincia de *S. Paulo do Rio Grande*, huma Legião de Tropas Ligeiras, e dois outros corpos de *Cavallaria*; assim como tem sido em todo o tempo e mais forte Estabelecimento para a defesa das Províncias suas limitrophes, assim he a mais heroica defensora dos direitos de todas ellas.

Nós já publicamos em o Supplemento ao N.º 4 da Gazeta desta Corte de 8 de corrente, o Officio, que o Governo Provisorio da referida Provincia dirigio a S. A. R. por occasião de terem ali chegado transcriptas na Gazeta de 12 de Dezembro, as Cartas de Lei N.º 124, e 125, que promulgavam os Decretos das Cortes, que tiram por objecto prescrever a forma do Governo interino das Provincias Ultramarinas, e o regresso de S. A. R. para o Reino de *Portugal*, e referindo-nos ao precitado Officio, vermos-se de necessario fazermos comprehendendo aos nossos Lectores o ponto de vista, em que o mesmo Governo, e geralmente toda aquella Provincia contemplou as medidas ali tomadas pelo Soberano Congresso; e quaes seriam os resultados praticos, que de tais medidas se podiam esperar, tendo-se em vista o actual curso de circumstancias moraes, e politicas, que sem manifestas a todas as luzes. Em conclusão de tudo isto supplicava o mesmo Governo a S. A. R. Se Dignasse tão promover a sua saída desta Corte, sem que a mesma Provincia por meio dos Representantes da Camara da Capital, e dos do actual Governo, que ficavam a partir para ella, houvessem de expor na Sua Augusta Presença as ponderosas razões de politica, e de peculiar interesse do Reino Unido, que occurrirão, para que o mesmo Senhor não sahisse d'esta Capital, sem que o Soberano Congresso, melhor informado das necessidades do *Brazil*, houvesse de tomar nova deliberação a seu respeito, em vista das Representações que hiam levar á Sua Augusta Presença.

Chegaram com effeito a esta Corte os Deputados do Governo Provisorio, Clero, e Camara da Capital da Provincia de *S. Paulo*, que eram ansiosamente desejados pelos habitantes d'esta Cidade, e Provincia, como já sabedores do importante objecto de tão gloriosa missão, em tudo conforme com os seus desejos, e sentimentos, publica, e solemnemente manifestados no dia 9 do corrente; e com quanto S. A. R. desejasse admittir o mais depressa possivel á Sua Presença aquellas Deputações, com tudo huma razão de conveniencia persuadiu que o dia 26 de Janeiro era o mais adequado para aquelle fim. Tinha sido aquelle dia feito notavel nos annaes de nossa historia pela Instalação das Cortes Geraes, e Constituintes da Nação, e restauração dos direitos politicos, e individuaes de todos os *Portuguezes*, e por isso nenhum outro era mais proprio para que os Representantes da huma grande Provincia manifestassem o racional

vão que pertenciam fazer dos seus Direitos na Representação que se propunham levar ao conhecimento do Soberano Congresso, do que aquelle mesmo, em que, pela sua instalação, lhe foram reaquistados esses naturaes direitos, á tanto tempo coarctados, ou supprimidos.

N'aquelle dia pois pelas 11 horas e meia da manhã se congregarão os Deputados pelo Governo, Clero, Camara, e Povo da Cidade, e Provincia na Casa da residencia do Illustrissimo e Excellentissimo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Brazil José Bonfácio d'Andrade e Silva, que era hum d'elles, onde igualmente se reunirão todos os Paulistas, que presentemente se achavam n'esta Cidade, para acompanharem a Deputação da sua Provincia. Pouco depois ali concorreo o Illustrissimo Senado da Camara desta Corte, e grande quantidade de distinctos Magistrados, que no seu acompanhamento quizeram mostrar o particular obsequio, que rendiam áquella Provincia nas pessoas de seus Deputados.

Ao meio dia sahio a Deputação a pé, formando hum como Préstito, ou Procissão d'esde o largo de S. Francisco de Paula, rua do Ouvidor até ao Paço. Marchava adiante hum Piquete de Cavallaria para abrir campo, tanto era o Povo, que se achava apinhado pelas ruas por onde tinha de transitar a Deputação! As janelas estavam adornadas com cortinas de seda, e requissimas cobertas do mesmo estoffo, e algumas preparadas com muita elegancia e particular gosto, e todas ellas guarnecidas de quantidade immensa de espectadores de ambos os sexos, o que concorria para fazer mais brilhante aquella passagem.

Chegada que foi ao Paço, onde tudo se achava de grande Galla, sendo introduzida a Deputação para a Salla d'Audiencia, ahí entregaram os Deputados as suas Representações ao Minis-

tro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e este a S. A. R. a quem pediu venia para ler hum discurso relativo ao objecto da sua missão, o que fez com tanta maior energia, quanta era a certeza anticipada, em que estava da Acquiescencia de S. A. R. aos fundamentos da justificada supplica d'aquella Provincia, por serem os mesmos, que no dia 9 do corrente serviram de base á igual Representação do Senado, e Povo d'esta Capital; e que haviam merecido a Resposta que se fez publica pelo Termo da Vereação d'esse dia.

SS. AA. RR. deram áquella Deputação todas as demonstrações da Sua Real Estima, e Benevolencia, com que se tem feito Dignas do mais rendido culto de amor, e respeito dos Povos d'este Reino, que ambicionam a vantagem de serem governados por hum Principe destinado para fazer a sua fortuna, no augmento da sua prosperidade. De tudo o mais que a este respeito se passou, assim como da falla do Excellentissimo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, e Representações, que foram entregues a S. A. R., faremos sabedor o Publico, quando nos forem enviadas aquellas passas Officialmente. Entretanto para informação dos nossos Leitores transcrevemos em hum Supplemento a esta folha a Representação que os naturaes de Pernambuco, aqui residentes, levaram á Presença de S. A. R. no dia 9 do corrente, e que acaba de publicar-se pela Imprensa de Ordem do mesmo Augusto Senhor.

Nota. Na Gazeta N.º 12 a pag. 79 e 1.ª Portaria do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda onde diz. — Representar-me — lea-se — appresentar-me —; e se observe que tanto n'esta como na seguinte Portaria o nome de João Ferreira da Costa e Sampaio não as referenda (porque não são originaes), e só autentica as copias para serem tidas por exactas.

NOTÍCIAS MARÍTIMAS.

ENTRADAS.

Dia 24 do corrente. — Tagoahy; 3 dias; L. S. Bento, M. José Antonio Pereira, C. a José Rodrigues Coelho Ramos, caffè: agoardente e arroz. — Paratí; 15 dias; L. Senhora da Lapa e S. João Baptista, M. José Pacheco, C. ao M., agoardente, caffè e fumo. — Ilha Grande; 15 dias; L. S. José, M. Custodio de Souza, C. ao M. ao M., caffè e assucar. — Paratí; 17 dias; L. Bom fim, M. José Mathias, C. a José Monteiro e Silva, agoardente e fumo. — Dito; 18 dias; L. Senhora do Carmo, M. Manoel Correia Pinto, C. ao M., agoardente. — Ilha Grande; 2 dias; L. Bom Successo, M. José Marques Teixeira, C. ao M., caffè e agoardente. — S. Sebastião; 2 dias; Barca de Vapor Bryança, M. John Thompson.

SAHIDAS.

Dia 24 do corrente. — Cruzar; Fr. Ing. Doris, Com. Ths. Graham. — Guernesey; B. Ing. Duck of Gloucester, M. Perter Tauzeau, caffè e couros. — Santos; S. Senhora da Penha, M. Antonio Fernandes de Oliveira, sal. — Dito; S. Bom Jesus, M. Manoel Correia, sal, amarras e fazendas. — Dito; L. S. Joaquim Protector, M. José Dias Barboza, sal, fazendas e escravos. — Pernambuco; S. Jesus Maria José Pombinha, M. Cipriano Domingues Ribeiro, lastro. — Ilha Grande; L. Paquete da Ilha Grande, M. Joaquim José dos Santos, lastro. — Rio de S. João; L. Conceição Flora, M. Antonio José do Couto, lastro. — Campos; L. Santo Antonio, M. Manoel Coelho, lastro.

AVISOS.

Joaquim Pereira de Almeida, e Comp. vendem, ou fretão o seu Bergantim Pequena Aventura, proximoamente chegado do Rio Grande: quem o quizer comprar ou fretar dirija-se ao seu Escritorio, rua Direita N.º 53.